



GABINETE
VEREADOR
JAIR DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Política Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
428 20	44 20	1	Estuário

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E APARELHOS DE GINÁSTICA E AFINS ADAPTADOS AO USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER, PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Os parques e áreas de lazer e esportivas, públicos, instalados no Município de Cubatão, deverão disponibilizar brinquedos e aparelhos adequados ao uso de pessoas com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos e aparelhos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será realizada pelo poder público, admitindo-se parcerias público-privadas na forma legal.

Art. 2º As praças, parques ou áreas de recreação e esportivas, onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as pessoas com deficiência até o brinquedo, aparelhos e equipamentos em geral.

Art. 3º Nos locais, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

I – caso se tratem de parques ou áreas de lazer infantis: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência";

II – caso se tratem de parques ou áreas de lazer: "Entretenimento adaptado para integração de pessoas com e sem deficiência";

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:57 H.S. 04 DE 06 DE 2020	
POR: <i>Jair do Bar</i>	
PROTÓCOLO	



GABINETE
VEREADOR
JAIR DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

fla 03
B

III – caso se tratem de academias ou espaços destinados à prática de atividades físicas: “Atividade esportiva adaptada para integração de pessoas com e sem deficiência”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 04 de junho de 2020.

Jair Ferreira Lucas
Vereador



GABINETE
VEREADOR
JAIR DO BAR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a busca para melhorar a acessibilidade e possibilitar à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao acesso e utilização de academias ao ar livre do município.

Esta proposição, tem como principal objetivo, estabelecer um critério mais humano, para o atendimento a deficientes nas áreas de lazer e atividades físicas do nosso município, uma vez que os mesmos atualmente são excluídos de terem acesso ao entretenimento ou realizar atividades físicas, por falta de preparo dos locais para recebê-los, além do sofrimento psicológico e físico suportados com a impossibilidade existente.

Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva, é tornar nossa sociedade mais justa, solidária, receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças.

Essa é uma questão social e de interesse de todos.

Do exposto, conclui-se a viabilidade deste projeto e, espera -se o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 04 de junho de 2020.

Jair Ferreira Lucas
Vereador